

	PARA CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 15.096.019/0001-50					
2	PLANOS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 15.096.019/0001-50	CAL HIDRATADA PARA MASSA - SACO DE 20 KG – COTA EXCLUSIVA	SACO	2.500	R\$ 25,00	R\$ 62.500,00
3	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA. CNPJ: 37.853.101/0001-15	CAL HIDRATADA CH-III, COMPOSIÇÃO: HIDRÓXIDO DE CÁLCIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO, ATENDE ABNT/NBR 7175, SACO COM 20 KG.	SACO	3.750	R\$ 20,78	R\$ 77.925,00
4	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA. CNPJ: 37.853.101/0001-15	CAL HIDRATADA CH-III, COMPOSIÇÃO: HIDRÓXIDO DE CÁLCIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO, ATENDE ABNT/NBR 7175, SACO COM 20 KG – COTA EXCLUSIVA.	SACO	1.250	R\$ 20,78	R\$ 25.975,00
5	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA. CNPJ: 37.853.101/0001-15	CAL REFINADA PARA PINTURA EM INTERIORES E EXTERIORES. HIDRATADA POR PROCESSO QUÍMICO E ISENTA DE AREIA E RESÍDUOS. CAL PURA MICRO-PULVERIZADA E HIDRATADA. CONTEM AGENTE FIXADOR P4 (ADERENTE E SECANTE). EMBALAGEM: SACO 08 KG.	SACO	7.500	R\$ 17,75	R\$ 133.125,00
6	PLANOS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 15.096.019/0001-50	CAL REFINADA PARA PINTURA EM INTERIORES E EXTERIORES. HIDRATADA POR PROCESSO QUÍMICO E ISENTA DE AREIA E RESÍDUOS. CAL PURA MICRO-PULVERIZADA E HIDRATADA. CONTEM AGENTE FIXADOR P4 (ADERENTE E SECANTE). EMBALAGEM: SACO 08 KG – COTA EXCLUSIVA.	SACO	2.500	R\$ 17,00	R\$ 42.500,00
VALOR TOTAL FINAL DOS ITENS: R\$ 529.525,00 (QUINHENTOS E VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS).						

AFIXE-SE. PUBLIQUE-SE.

Rondonópolis-MT, 24 de junho de 2024.

RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA Pregoeira**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 099/2024, DE 24 DE JUNHO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO (ADVOGADO) DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CLÁUSULA VIGÉSIMA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

Considerando que embora criado o Cargo de Procurador Jurídico (Advogado) do Consórcio conforme estabelece o Quadro dos Empregos Públicos – EP da Clausula Quadragésima do Contrato Consórcio, Resolução Normativa Nº 029/2016/CIDESAT, ainda não fora estabelecido o Valor dos Vencimentos para o cargo;

FAZ SABER, que a Assembleia Geral Extraordinária de 24 de JUNHO do ano de 2024 aprovou e eu sanciono a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - Fica instituído os Vencimentos para o Cargo de Procurador Jurídico (Advogado), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em **R\$ 4.520,00** (quatro mil, quinhentos e vinte reais).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, aos 24 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte quatro.

JADILSON ALVES DE SOUZA**PRESIDENTE DO CIDESAT DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 098/2024, DE 24 DE JUNHO DE 2024.**

INSTITUI BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS E POR PERMANENCIA EM TEMPO INTEGRAL NA EXECUÇÃO DE TRABALHOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CLÁUSULA VIGÉSIMA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

FAZ SABER, que a Assembleia Geral Extraordinária de 24 de JUNHO do ano de 2024 aprovou e eu sanciono a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - Fica instituída a Bonificação por Resultados e por Permanência em tempo integral em função da execução de trabalhos nos municípios consorciados nos seguintes valores:

I- Bonificação por Resultados no valor de até **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) por mês;

II- Bonificação por Permanência em tempo integral em função da execução de trabalhos nos municípios consorciados no valor mensal fixo de **R\$ 500,00** (quinhentos reais);

§ 1º As Bonificações ora instituídas poderão ser concedidas aos servidores em exercício na unidade da Patrulha Rodoviária quando na manutenção de vias e/ou outros serviços correlatos nos municípios consorciados.

§ 2º As Bonificações ora instituídas ficarão adstritas à existência de recursos financeiros e orçamentários para sua concessão;

§ 3º A Bonificação por Resultados poderá ser concedida considerando avaliação do Coordenador de Transporte e Manutenção de Rodovias que avaliará o desempenho e produtividade e, ainda, os cuidados com a manutenção e conservação dos equipamentos de trabalho.

Artigo 2º - As Bonificações, ora instituídas, constituem, nos termos desta resolução, prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou salário do servidor, que a perceberá de acordo com o previsto no Artigo anterior.

Parágrafo único - As Bonificações, ora instituídas, não integra nem se incorpora aos vencimentos, salários, proventos ou pensões para qualquer efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre a referida bonificação os descontos previdenciários, bem como não será computada para efeitos dos limites constitucionais remuneratórios, não consistindo também valor de aplicação para base de cálculo de gasto com pessoal.

Artigo 3º - As Bonificações, ora instituídas, não poderão ser concedidas ao servidor quando:

I – em férias;

II – em afastamento para tratar de interesse particular;

III – em licença médica ou para tratamento de saúde;

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, aos 24 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte quatro.

JADILSON ALVES DE SOUZA

PRESIDENTE DO CIDESAT DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DE CONTRATO 010/2024

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE GUAPORÉ (CIDESA).

CONTRATADA: ART FRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA; **CNPJ:** 45.786.197/0001-74.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar-condicionado, gás refrigerante e serviços afins, por demanda para o consorcio CIDESA – Vale do Guaporé.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses a partir do dia 18 (dezoito) de junho de 2024.

VALOR: Valor total de **R\$ 25.400,00** (Vinte e cinco mil e quatrocentos reais).

Nova Lacerda-MT, 24 de junho de 2024.

RESOLUÇÃO N.º 036/2024, 23 DE MAIO DE 2024.

“CONCEDE AS FÉRIAS INTERROMPIDAS POR MOTIVO DE INTERESSE PÚBLICO EXTRAORDINÁRIO PELA RESOLUÇÃO N° 002/2024 À SERVIDORA IVONE DA SILVA GOMES - DIRETORA EXECUTIVA NA FORMA DISPOSTA NA RESOLUÇÃO N° 066/2023.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “VALE DO GUAPORÉ” no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 066/2023 que concedeu férias à servidora IVONE DA SILVA GOMES, interrompidas por motivo de interesse público extraordinário na forma da Resolução nº 002/2024;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder os dias de férias não gozados em face da convocação extraordinária da servidora **IVONE DA SILVA GOMES**, anteriormente fixada pela Resolução nº 066/2023 – CIDESA, para gozo entre os dias 12/ julho/2024 a 31/julho/2024.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA AMAZÔNIA

EXTRATO DO CONTRATO N° 10/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 10/2024

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZONIA

PARTE CONTRATADA: **BUFFET CULINARIA E ARTE LTDA**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BUFFET, JANTAR E COFFE BREAK, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO FORNECIMENTO E PREPARO DOS ALIMENTOS, FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS E GARÇONS, PARA O EVENTO AMM ITINERANTE QUE SERÁ REALIZADO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA NO DIA 25/06/2024**

VALOR: R\$ 19.202,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS E DOIS REAIS)

VIGÊNCIA: 24/06/2024 ATÉ 25/07/2024.

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2024

P U B L I Q U E – S E

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

RESOLUÇÃO 008/CISMNORTE/2024 DE 20 DE JUNHO DE 2024

RESOLUÇÃO 008/CISMNORTE/2024 DE 20 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta o processo de contratação direta nos casos previstos pela Lei Nacional nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, no uso das atribuições regimentais e legais, nos termos do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense,

Considerando a necessidade de assegurar transparência, efetividade e economicidade aos processos de contratações da Administração Pública;

Considerando o dever de garantir plena aplicabilidade à Lei Nacional nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em atenção as peculiaridades locais;

Considerando a necessidade de assegurar a padronização dos processos de contratação direta no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a regulamentação no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense, dos processos de contratação direta previstos pela Lei Nacional nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se contratação direta a hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, nos termos dispostos nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 14.133 1º de abril de 2021, observada a regra contida no art. 337-E do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, em caso de contratação direta ilegal.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA